



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57



SOLICITAÇÃO: C.I. - PROTOCOLO Nº: 1435/2026

SOLICITANTE: HELOIZA RODRIGUES TIEPO

CPF/CNPJ: ██████████

Assunto: C.I.

DESCRIÇÃO:

DADOS DO REGISTRO PARA C.I.

JUÍNA - MT, segunda-feira, 09 de março de 2026.

Processo: 1435/2026

Protocolo: 1435/2026

Usuário: HELOIZA RODRIGUES TIEPO

Data do Protocolo: 20/02/2026

Data da Prestação de Contas: 07/03/2026

VERIFIQUE O ANDAMENTO DO SEU PROCESSO ATRAVÉS DO PORTAL CIDADÃO:

<https://agiliblue.agilicloud.com.br/porta/prefjuinamt/#/processo>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI nº 11/2026 Dep. Patrimônio

Juína MT, 24 de fevereiro de 2026.

PARA: Procuradoria Geral do Município

ASSUNTO: Informações de Bens (Fiel Depositário)
A.C. Sr. Juliano Cruz da Silva.

Prezado Senhor;

Vimos por meio deste, protocolar a resposta sobre a relação dos bens recebidos em situação de Fiel Depositário. Na relação que segue informamos os bens, a origem, a lotação, prefixo, registro patrimonial e matrícula.

Quanto à solicitação do volume de madeira e a destinação dela, a solicitação destas informações deve ser enviado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Sem mais para o momento, cumprimento-o,

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
JOSÉ CARLOS DIVINO
Assessor Depto de Patrimônio

TRAVESSA EMMANUEL, Nº. 33N - CX. POSTAL 01 - CEP: 78320-000.
CENTRO - JUÍNA-MT
FONE: 992333719 e 3566 8304
EMAIL: patrimonio@juina.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

PREFIXO	BEM	PLACA	LOCAL	PLAQUETA	MATRÍCULA
00.29	MOTOCICLETA HONDA NXR 150 ES	JZW 8727	(IBAMA) SERV. URBANOS	48708	467057
00.30	MOTOCICLETA HONDA NXR 125 ES	JZT 3155	(IBAMA) SERV. URBANOS	48707	467056
00.31	MOTOCICLETA HONDA CG 125 TITAN	NDO 5170	(IBAMA) SERV. URBANOS	48706	467055
00.32	MOTOCICLETA HONDA CG 125 TITAN	NBJ 1035	(IBAMA) SERV. URBANOS	48705	467054
00.33	MOTOCICLETA HONDA CG 125 TITAN	NDC 1328	(IBAMA) SERV. URBANOS	48704	467053
00.37	MOTOCICLETA HONDA NXR 150 BROS ESD	NCB 5804	(IBAMA) SAMMA	52817	474847
00.38	MOTOCICLETA HONDA NXR 150 BROS ESD	NDU 5791	(IBAMA) SAMMA	61406	486974
00.44	MOTOCICLETA HONDA CG 160 ESD	NCZ 7901	(IBAMA) DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	69041	488903
00.45	MOTOCICLETA HONDA CG 125	NCU 8650	(IBAMA) DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	69042	488904
03.112	CAMINHONETE HILUX	NPE6A06	(IBAMA) DEPARTAMENTO DE ESPORTES	75988	501613
03.114	CAMINHONETE TOYOTA BANDEIRANTE	JYH 7176	(IBAMA) DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	76423	502119
03.115	CAMIONETE CHEVROLET MONTANA	NDB 4565	(IBAMA) DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	76424	502120
03.63	CAMIONETA S10	NBT 4580	(IBAMA) SERV. URBANOS	53197	475562
03.66	CAMIONETA FORD F 1000 XL MAR 9050	MAR9050	(IBAMA) ESTRADAS E RODAGEM	61229	486718
06.10	CAMINHAO MB L1113	HQR 1210	(IBAMA) ESTRADAS E RODAGEM	48712	467061
06.13	CAMINHAO MERCEDES BENZ L 2213	KJT 0310	(IBAMA) SERV. URBANOS	48699	467048
06.15	CAMINHAO VOLVO 6X4	CWC 2386	(SEMA) ESTRADAS E RODAGEM	53203	475568
06.16	CAMINHAO VOLVO 340		(IBAMA) ESTRADAS E RODAGEM	50996	470871
06.17	CAMINHAO MERCEDES BENZ L 2638	DKW 1519	(IBAMA) ESTRADAS E RODAGEM	53040	475294
06.19	CAMINHAO SCANIA MODELO P124	P124	(IBAMA) ESTRADAS E RODAGEM	50995	470865
06.22	CAMINHAO VOLVO/NL10 320 6X4R EDC	GVP 5950	(IBAMA) ESTRADAS E RODAGEM	69400	488942
08.05	FORD/CARGO 1622	BYD 7985	(IBAMA) ESTRADAS E RODAGEM	48716	467066
08.06	CAMINHÃO MERCEDES BENZ L2635	LYV 8708	(IBAMA) ESTRADAS E RODAGEM	53205	475570
08.08	CAMINHÃO MERCEDES BENZ 2635	NBC 9806	(IBAMA) ESTRADAS E RODAGEM	53204	475569
09.07	CAMINHÃO VW/24.250	EAZ 4691	(IBAMA) ESTRADAS E RODAGEM	53062	475314
11.02	SEMI REBOQUE	JYS 6671	(SEMA) ESTRADAS E RODAGEM	53201	475566

TRAVESSA EMMANUEL, N.º. 33N - CX. POSTAL 01 - CEP: 78320-000.
CENTRO - JUÍNA-MT
FONE: 992333719 e 3566 8304
EMAIL: patrimonio@juina.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

13.17	PÁ CARREGADEIRA MODELO: W20EMARCA: CASE		(SEMA) DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	62246	488169
14.10	ESCAVADEIRA HIDRAULICA HYUNDAI		(IBAMA) ESTRADAS E RODAGEM	54140	477623
14.19	ESCAVADEIRA HIDRAULICA MARCA: VOLVO MODELO EC210BLC		(SEMA) ESTRADAS E RODAGEM	73611	489106
14.20	ESCAVADEIRA HIDRAULICA MARCA: XCMG MODELO XE226BR		(IBAMA) ESTRADAS E RODAGEM	73617	489107
15.04	TRATOR ESTEIRA MARCA: KOMATSU MODELO D60 COM LAMINA		(IBAMA) ESTRADAS E RODAGEM	52962	475317
15.05	TRATOR ESTEIRA SHANTUI MODELO S16 COM RIPER, LAMINA E GARFO ANO 2011		(IBAMA) ESTRADAS E RODAGEM	52960	475188
15.06	TRATOR ESTEIRA KOMATSU D65 6B		(IBAMA) ESTRADAS E RODAGEM	53014	475189
15.07	TRATOR ESTEIRA KOMATSU D4D		(IBAMA) ESTRADAS E RODAGEM	50997	470872
15.08	TRATOR ESTEIRA NEW HOLLAND MODELO D170		(SEMA) ESTRADAS E RODAGEM	52855	474992
15.10	TRATOR ESTEIRA D50 15C B47		(SEMA) ESTRADAS E RODAGEM	57334	481606
15.11	TRATOR ESTEIRA CATERPILLAR MODELO D5E MOTOR 3306		(SEMA) DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	62247	488170
16.12	TRATOR AGRICOLA DE PNEUS NEW HOLLAND TM 165		(IBAMA) INFRAESTRUTURA	48698	467047
16.17	TRATOR AGRICOLA DE PNEUS VALMET MODELO 1880 S		(IBAMA) SERVIÇOS URBANOS	48722	467073
16.20	TRATOR AGRICOLA FORD TRACAO 4X2 MEIO FIO		(IBAMA) SERV. URBANOS	53074	475344
16.21	TRATOR DE PNEUS MULLER MODELO TM4		(IBAMA) ESTRADAS E RODAGEM	52959	475186
16.29	TRATOR DE PNEUS MULLER MODELO TM 14		(IBAMA) ESTRADAS E RODAGEM	54250	477922
16.32	TRATOR AGRICOLA MASSEY FERGUSON MODELO 7180 4X4		(SEMA) DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	62245	488013
	MOTOSSERRA MARCA: HUSQVARNA 61 S/N 2012 1320312		(IBAMA) ESTRADAS E RODAGEM	63524	488319

TRAVESSA EMMANUEL, N°. 33N - CX. POSTAL 01 - CEP: 78320-000.
CENTRO - JUÍNA-MT
FONE: 992333719 e 3566 8304
EMAIL: patrimonio@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Juína/MT, 20 de fevereiro de 2026.

COMUNICADO INTERNO N.º 108/PGM/JUÍNA/2026.

Assunto: Solicitação de informações – Bens recebidos de órgãos de fiscalização e controle.

Prazo: 04/03/2026.

Prezados,

Considerando o Requerimento n.º 05/2026, aprovado pela Câmara Municipal de Juína/MT, de autoria do Vereador Carlito Pereira da Rocha, encaminhado ao Poder Executivo Municipal, por meio do qual são solicitadas informações acerca de bens recebidos pelo Município provenientes de órgãos de fiscalização e controle, especialmente madeira, veículos e maquinários sob condição de fiel depositário, solicita-se a esse Departamento que encaminhe, com a maior brevidade possível, as seguintes informações:

- 1) Quantidade (em m³) de madeira recebida pelo Município;
- 2) Destino da madeira recebida, com identificação do local de utilização;
- 3) Quantidade de veículos e maquinários recebidos na condição de fiel depositário;
- 4) Destinação desses veículos e maquinários, com indicação das respectivas localidades de uso.

Encaminha-se, em anexo, cópia do referido requerimento para conhecimento e providências.

Solicita-se o envio das informações dentro do prazo a ser definido pela Administração, em razão da necessidade de atendimento tempestivo ao Poder Legislativo.

Atenciosamente,

JULIANO CRUZ
DA
SILVA:05309278
966

Assinado de forma digital
por JULIANO CRUZ DA
SILVA: [REDACTED]
Dados: 2026.02.20
10:46:38 -04'00'

Juliano Cruz da Silva
OAB/MT n.º 20.861/A
Procurador Geral do Município
Poder Executivo Juína MT

Ao
Departamento de Patrimônio
Poder Executivo;
Juína-MT.



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PROTÓCOLO GERAL 2442/2026
Data: 04/02/2026 - Horário: 09:03
Legislativo - REQS 5/2026

<p>Discussão e votação única em: <u>9, 2, 2026</u></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Aprovada por unanimidade</p> <p><input type="checkbox"/> Aprovada por ___ x ___ votos.</p> <p><input type="checkbox"/> Rejeitada por ___ x ___ votos.</p> <p>Abstenções ___ votos.</p> <p>_____ Assinatura do (a) presidente</p>	<p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Resolução</p> <p>N.º 5/2026</p>
--	--

AUTORIA: vereador: Carlito Pereira da Rocha

Com fundamento no art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína, o vereador abaixo signatário **REQUER** a Sua Excelência Paulo Augusto Veronese, Prefeito, com cópia ao Senhor Robson Amorim Machado, Secretário Municipal de Infraestrutura que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes solicitações:

- 1) Quantidade de m³ de Madeira que a Prefeitura recebeu dos Órgãos de Fiscalização e Controle de Juína;
- 2) Destino da Madeira recebida com identificação do local utilizado;
- 3) Quantidade de veículo e Maquinários recebidos como Fiel Depositário;
- 4) Destino desses veículos e maquinários por localidade de uso;

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se no dever constitucional de fiscalização inerente ao Poder Legislativo, bem como no princípio da transparência da administração pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

É de conhecimento público que os órgãos de fiscalização ambiental e de controle frequentemente destinam ao Município de Juína materiais apreendidos, especialmente madeira, veículos e maquinários, para que a municipalidade atue como **fiel depositária** desses bens até sua destinação final legalmente permitida.

Diante disso, torna-se imprescindível que esta Casa de Leis tenha conhecimento detalhado acerca da quantidade desses bens recebidos, bem como da forma como estão sendo utilizados em benefício da coletividade.

As informações solicitadas possuem caráter de **controle, fiscalização e acompanhamento da correta aplicação de bens públicos e bens sob guarda do Município**, assegurando que estejam sendo utilizados de forma legal, eficiente e em benefício da população, especialmente em serviços de infraestrutura, manutenção de estradas vicinais, pontes, áreas rurais e demais demandas comunitárias.

Trata-se, portanto, de medida que visa fortalecer a transparência, a responsabilidade administrativa e a boa gestão do patrimônio sob custódia do Município, permitindo que o Poder Legislativo exerça plenamente sua função fiscalizadora.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA DE JUÍNA

DECISÃO

Processo: 1004033-84.2025.8.11.0025.

REQUERENTE: POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Trata-se de meticulosa análise acerca da destinação de bens apreendidos no âmbito de um Termo Circunstanciado de Ocorrência, especificamente toras de madeira, que figuram como produto de uma infração ambiental de considerável relevância para a ordem jurídica e para a proteção do ecossistema local. A presente controvérsia teve seu nascedouro a partir de uma representação formulada pelas autoridades policiais, que, com o respaldo do Ministério Público, buscaram a imediata destinação desses materiais apreendidos, em face da sua natureza perecível e da ausência de condições adequadas de armazenamento que pudessem garantir a sua integridade e utilidade por tempo prolongado.

Em 06 de outubro de 2025, foi distribuída a presente Cautelar Inominada Criminal sob o número 1004033-84.2025.8.11.0025, pela 3ª Vara Criminal de Juína, versando sobre a apuração de crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético. A Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, atuando em conjunto com o Ministério Público Estadual, apresentou uma representação visando à autorização judicial para a subsequente destinação imediata de madeiras ilegalmente transportadas e apreendidas.

Conforme detalhado no Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 40.5.2025.10580, que lastreia esta ação cautelar, os fatos ocorreram em 28 de setembro de 2025, quando uma equipe da Delegacia Especializada do Meio Ambiente (DEMA) realizou diligências no município de Juína, ocasião em que avistou um caminhão transportando toras de madeira sem qualquer documentação visível. O veículo foi acompanhado até adentrar a serraria I.A. Zanella EIRELLI, momento em que foi abordado. O motorista do caminhão, PAULO SÉRGIO VICENTE, admitiu não possuir documentação da carga e informou que a madeira provinha de uma fazenda situada a cerca de 50 quilômetros de Juína, tendo sido instruído por seu empregador a realizar o transporte. No

mesmo pátio da serraria, foi constatada a presença de um segundo caminhão, igualmente carregado com toras de madeira *in natura*, cujo motorista não foi encontrado ou identificado no local.

O proprietário da serraria, IRAN ANTÔNIO ZANELLA, ao ser questionado pelas autoridades, declarou desconhecer a origem e o destino das cargas de madeira, apesar de estas se encontrarem em sua propriedade, e afirmou não possuir qualquer documentação pertinente. Diante de tais inconsistências e da flagrante ilegalidade, ambos os indivíduos, Paulo Sérgio Vicente e Iran Antônio Zanella, foram conduzidos à delegacia para as providências cabíveis.

Em um desdobramento preocupante, enquanto os envolvidos eram ouvidos na unidade policial, uma terceira pessoa, cuja identidade permaneceu desconhecida, ingressou na serraria de I.A. Zanella EIRELLI e, após acessar o caminhão que havia sido conduzido por Paulo Sérgio Vicente, derrubou cinco toras e empreendeu fuga com o veículo, arrombando o portão principal do estabelecimento. Apesar das buscas empreendidas pela equipe policial, o caminhão não foi recuperado. O funcionário da serraria, SANDRO APARECIDO OBOLI, testemunhou o ocorrido e prestou depoimento detalhado sobre a fuga do caminhão.

Inicialmente, foram apreendidas dezessete toras de madeira, sendo cinco que estavam caídas no chão, cinco que se encontravam no caminhão PLACA BTT 2992 e sete que estavam em um reboque ("julietta"), além do próprio caminhão e outros pertences, conforme Termo de Apreensão nº 2025.16.465549. IRAN ANTÔNIO ZANELLA foi nomeado fiel depositário das toras e do caminhão.

Contudo, a remoção clandestina do caminhão motivou a emissão de novo Boletim de Ocorrência (BO nº 2025.315489), noticiando a subtração do veículo que estava sob a guarda de Iran Zanella. Em razão desse evento, o Delegado de Polícia, em despacho posterior, determinou a substituição do depositário fiel da madeira e do caminhão, respectivamente, para a Prefeitura Municipal de Juína/MT (na pessoa do Secretário de Infraestrutura, Jonatas Plínio Costa) e para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT), visando a garantia da correta guarda e destinação dos bens. Ademais, foi determinada a realização de avaliação formal da madeira apreendida.

Em 01 de outubro de 2025, foi lavrado o Auto de Avaliação Indireta nº 2025.16.472561, que atribuiu o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) às dezessete toras de madeira apreendidas. Posteriormente, o Secretário Municipal de Infraestrutura de Juína/MT, JÔNATAS PLÍNIO COSTA, foi devidamente constituído como fiel depositário das toras de madeira, formalizado pelo Termo de Depósito nº 2025.16.474233, e o local de depósito foi alterado para a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

A representação inicial da Polícia Civil (ID 210473578) solicitou a destinação imediata das madeiras, com fundamento nos artigos 118, 119 e 120 do Código de Processo Penal, artigo 25 da Lei nº 9.605/1998, artigo 135 do Decreto nº 6.514/2008 e artigo 225 da Constituição Federal, requerendo a doação à Prefeitura Municipal de Juína/MT para utilização em obras públicas, dada a natureza perecível do material e a vedação de restituição de bens que consistam em produtos do crime.

O Ministério Público, em sua manifestação (ID 211425543), ratificou o pleito da autoridade policial, manifestando-se favoravelmente ao deferimento da destinação antecipada das dezessete toras de madeira à Prefeitura Municipal de Juína/MT. Em seu parecer, o órgão ministerial enfatizou o amparo legal da medida no artigo 25, §3º, da Lei nº 9.605/1998, no artigo 135 do Decreto nº 6.514/2008, no artigo 119 do Código de Processo Penal e no artigo 225 da Constituição Federal, além de citar a Resolução Conjunta nº 01/2025 do Estado de Mato Grosso, que disciplina a destinação de bens apreendidos.

Em decisão anterior (ID 212140542), este Juízo indeferiu, por ora, a doação da madeira apreendida, determinando, contudo, a realização de avaliação formal do material, com a especificação do volume, espécie, condições de conservação e valor, conforme o disposto no artigo 25, §3º, da Lei nº 9.605/1998. Foi salientado na referida decisão que, após a devida avaliação pericial, os autos seriam conclusos para a deliberação final quanto à destinação do material.

Diante da demora na juntada do laudo pericial, o Ministério Público (ID 219983126) requereu que a POLITEC fosse oficiada para informar sobre a conclusão da perícia e a imediata juntada do laudo de avaliação aos autos. Em resposta a essa solicitação, este Juízo proferiu despacho (ID 220576403) oficiando a POLITEC para que, no prazo de 10 (dez) dias, informasse sobre o andamento e a conclusão da perícia, ou, caso já finalizada, providenciasse a juntada do laudo.

Finalmente, em 28 de janeiro de 2026, foi juntado aos autos o Laudo Pericial nº 552.2.22.9831.2025.062362 A01 (ID 221252140), elaborado pelo Perito Criminal Eduardo Santos da Silva em 24 de outubro de 2025, que atestou a perícia de dezoito toras de madeira, identificando-as como espécies nativas da região amazônica (Angeim Pedra, Peroba Mica, Cumaru, Cupiuba, Garrote) e mensurando seus volumes, totalizando 48,47 m³. O laudo também confirmou que as madeiras estavam depositadas no pátio do SINFRA/Juína.

II. Fundamentação Jurídica

A pretensão de destinação antecipada das toras de madeira apreendidas encontra sólido respaldo no arcabouço normativo brasileiro, que privilegia a efetividade da persecução penal ambiental e a salvaguarda do patrimônio natural. A Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, estabelece em seu artigo 25, *caput* e §3º, a possibilidade de destinação de produtos e instrumentos de infração ambiental. O referido dispositivo legal autoriza expressamente a doação de bens apreendidos à Administração Pública, a instituições científicas, hospitalares, penais, militares ou a entidades de utilidade pública, especialmente quando se trata de produtos perecíveis ou de rápida deterioração.

No caso em tela, as madeiras *in natura*, por sua própria natureza biológica, estão sujeitas a processos de deterioração e perecimento, o que justifica a celeridade na sua destinação para evitar a perda do seu valor econômico e ecológico. A permanência prolongada desses bens em depósitos policiais ou em outros locais inadequados representa não apenas um ônus para a administração pública, mas também um risco concreto de perda de sua utilidade, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência que devem reger a atuação estatal.

O Código de Processo Penal, em seus artigos 118 e 119, corrobora essa perspectiva ao prever que as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo e, de forma categórica, que não serão restituídas quando consistirem em instrumentos ou produtos do crime. A madeira apreendida neste processo, por ter sido objeto de transporte ilegal, caracteriza-se como produto da infração ambiental, tornando-a, *a priori*, insuscetível de restituição aos autuados. A destinação antecipada, nesse contexto, alinha-se perfeitamente com a finalidade de obstar que o produto do ilícito retorne à esfera de disponibilidade dos infratores e de conferir uma utilidade social e ambiental aos bens.

Adicionalmente, o artigo 135 do Decreto nº 6.514/2008, que regulamenta a Lei nº 9.605/1998, reitera a possibilidade de doação de bens apreendidos a órgãos ou entidades públicas de caráter científico, cultural, educacional, hospitalar, penal, militar e social, bem como a entidades beneficentes sem fins lucrativos,

reforçando o caráter social da medida. A Lei nº 13.840/2019, ao alterar a Lei nº 11.343/2006, também dispõe sobre a destinação de bens apreendidos, conferindo à administração a prerrogativa de agir de modo célere em situações que demandam uma resposta imediata e eficaz.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A destinação da madeira apreendida para utilização em obras públicas pela Prefeitura Municipal de Juína/MT, conforme proposto pela autoridade policial e endossado pelo Ministério Público configura uma medida que reverte diretamente em benefício da coletividade, transformando um produto de ilícito ambiental em um ativo socialmente útil. Essa ação, além de cumprir a função punitiva e preventiva da legislação ambiental, materializa o princípio da precaução e a responsabilidade socioambiental, ao impedir o descarte inadequado ou a deterioração dos bens.

A jurisprudência pátria, tanto do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso quanto do Colendo Superior Tribunal de Justiça, já se posicionou de maneira favorável à destinação antecipada de madeiras apreendidas em decorrência de ilícitos ambientais, desde que precedida da devida avaliação. Nesse sentido, conforme já registrado em decisão anterior (ID 212140542), o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em caso análogo, asseverou que:

"APELAÇÃO CRIMINAL – APREENSÃO DE MADEIRA – RISCO DE PERECIMENTO E DETERIORAÇÃO – TRANSCURSO DE MAIS DE QUATRO ANOS DESDE A APREENSÃO – POSSIBILIDADE DE QUE OS BENS SEJAM AVALIADOS E DOADOS – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – RECURSO PROVIDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER. A doação de madeiras apreendidas em razão de ilícito administrativo e/ou ambiental tem respaldo legal (art. 25, caput e § 3º, da Lei nº 9.605/1998), bastando que se faça a avaliação prévia delas, a fim de se assegurar eventual ressarcimento, em caso de anulação, cancelamento ou revogação da apreensão (art. 105, parágrafo único, do Decreto nº 6.514/2008). O transcurso de mais de quatro anos desde a apreensão da madeira demonstra a existência de risco de deterioração e perecimento do material."

De forma análoga, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que:

“Diante de indícios de que a coisa apreendida – carregamento de madeira – constitui objeto de crime ambiental, nos termos do art. 46, parágrafo único, da Lei n. 9.605/1998, não pode ser ela restituída em parte ou em sua totalidade à pessoa jurídica porque, inclusive, é passível de doação a instituições científicas, hospitalares, penais e outra com fins beneficentes, nos termos do art. 25, § 3º, da aludida lei.”

Tais precedentes demonstram a robustez do fundamento jurídico para a medida ora pleiteada, desde que observadas as cautelas legais, como a realização de avaliação pericial prévia, a qual foi devidamente cumprida neste caso. A avaliação pericial (ID 221252140) não apenas confirmou a quantidade e a qualidade das toras, mas também forneceu a base material para a sua adequada valoração, mitigando qualquer prejuízo potencial em caso de futura necessidade de ressarcimento. O laudo pericial detalhou a espécie, comprimento, diâmetro médio e volume total de cada uma das dezoito toras periciadas, totalizando 48,47 metros cúbicos de madeira.

Observa-se, contudo, uma divergência nominal entre o termo de apreensão inicial (que registrou 17 toras) e o laudo pericial (que descreveu 18 toras). Tal inconsistência, embora de pequena monta numérica, demanda cautela. Considerando que a perícia técnica é dotada de maior precisão descritiva e que o material já se encontrava depositado no pátio do SINFRA quando do exame, é provável que a diferença decorra de fragmentação de toras

ou identificação pormenorizada de espécimes menores não contabilizados no ato da abordagem. Não obstante, para garantir a lisura contábil e administrativa da destinação, a entrega deve ser precedida de conferência física minuciosa.

A Resolução Conjunta nº 01/2025, mencionada na manifestação ministerial, estabelece os procedimentos para a destinação de bens apreendidos no Estado de Mato Grosso, e seu artigo 5º prevê expressamente a possibilidade de destinação antecipada mediante representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público. A representação foi devidamente registrada como processo incidental prioritário no sistema PJe, demonstrando a observância do rito procedimental estabelecido para estas situações.

Diante do exposto e considerando a integralidade dos fatos narrados, a documentação acostada aos autos, a robusta fundamentação jurídica aplicável à espécie, a manifestação favorável do Ministério Público e a juntada do laudo pericial, este Juízo **DEFERE** o pedido de destinação antecipada das madeiras apreendidas.

Assim, **AUTORIZO** a doação das toras de madeira, conforme discriminado no Laudo Pericial nº 552.2.22.9831.2025.062362 A01 (ID 221252140), à **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, para fins de utilização em obras públicas e em benefício da coletividade, com fulcro nos artigos 25, §3º, da Lei nº 9.605/1998, 119 do Código de Processo Penal, 135 do Decreto nº 6.514/2008 e artigo 225 da Constituição Federal.

Determino que a Prefeitura Municipal de Juína/MT, por meio de seu Secretário de Infraestrutura, JÔNATAS PLINIO COSTA, já nomeado fiel depositário (ID 210474432, Pág. 68), proceda à destinação e utilização do material, observadas as normas administrativas pertinentes, ressalvada eventual restituição do valor correspondente (conforme avaliação constante nos autos), caso sobrevenha decisão absolutória ou anulação da apreensão em sede de julgamento de mérito.

Considerando a divergência entre a quantidade registrada no termo de apreensão (17 toras) e no laudo pericial (18 toras), **DETERMINO** que a autoridade policial acompanhe o ato de entrega, certificando a quantidade exata efetivamente retirada do depósito e esclarecendo, em relatório sucinto a ser juntado nestes autos em até 05 (cinco) dias, a origem da referida inconsistência numérica.

CIÊNCIA ao Ministério Público.

CUMPRA-SE, com a urgência que o caso requer.

Juína/MT, datado e assinado pelo sistema.

Victor Valarini

Juiz Substituto